



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.337, DE 2023

(Do Sr. Fabio Garcia)

Altera a Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a doação dos equipamentos e maquinários apreendidos em operações de fiscalização e combate ao desmatamento.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-388/2022.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI nº de 2023
(Do Sr. Fábio Garcia)

Altera a Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a doação dos equipamentos e maquinários apreendidos em operações de fiscalização e combate ao desmatamento.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, para dispor sobre a doação dos equipamentos e maquinários apreendidos em operações de fiscalização e combate ao desmatamento.

Art. 2º O art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 6º, 7º e 8º:

“Art.25.....
.....
.....

§ 6º Os equipamentos e maquinários apreendidos em operações de fiscalização e combate ao desmatamento, garantida sua preservação e integridade, serão doados aos órgãos ou entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama, com preferência àqueles dos Municípios onde tenham ocorrido as operações.

§ 7º Caso a retirada do equipamento ou maquinário apreendido em operações de fiscalização e combate ao desmatamento seja efetuada por órgão ou entidade do Estado, este terá preferência para o recebimento da doação.

§ 8º A destruição dos equipamentos ou maquinários somente será permitida caso o órgão ambiental responsável pela apreensão, após consulta aos órgãos executores dos demais entes federativos, considere inviável a retirada ou a utilização do instrumento”. (NR)

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de lei visa garantir a destinação adequada dos equipamentos e maquinários apreendidos em operações de fiscalização e combate ao desmatamento. A doação desses equipamentos e maquinários aos municípios onde ocorreram as operações é uma forma de contribuir para o desenvolvimento dessas regiões, bem como de incentivar ações de preservação ambiental por parte dos municípios.

Além disso, a preservação e integridade dos equipamentos e maquinários apreendidos durante as operações de fiscalização e combate ao desmatamento é fundamental para garantir a efetividade dessas ações. A doação desses equipamentos aos municípios pode contribuir para a criação de estratégias de preservação ambiental, bem como para o desenvolvimento de atividades econômicas sustentáveis.

Por fim, a proposta de lei prevê a destruição dos equipamentos ou maquinários somente em casos extremos, quando sua retirada ou utilização for considerada inviável pelo órgão ambiental competente. Dessa forma, busca-se garantir a destinação adequada desses equipamentos e maquinários, contribuindo para a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável.

Sala das Sessões, em de de 2023.

FÁBIO GARCIA
Deputado Federal





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998 Art. 25	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199802-12:9605
--	---

FIM DO DOCUMENTO